



LEI MUNICIPAL Nº 2.254 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA a SEGUINTE Lei:**

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, aos servidores públicos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargos eletivos do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, para fins de reajuste salarial, a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 01/03/2025, sendo 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a título de revisão geral anual e 3,13% (três vírgula treze por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O índice utilizado para a revisão prevista no caput deste artigo, foi o INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos doze últimos meses.

Artigo 2º. Fica autorizado o aumento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no valor pago à título de vale alimentação para os servidores públicos municipais do quadro efetivo, servidores públicos contratados por tempo determinado e ocupantes de cargos eletivos do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.





Artigo 3º. Fica autorizada a concessão de um Abono Escolar, com periodicidade anual, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores públicos municipais do quadro efetivo, servidores públicos contratados por tempo determinado e ocupantes dos cargos eletivos do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, que recebam salário base de até 03 (três) salários mínimos, e seus dependentes, nos termos de decreto regulamentar a ser expedido pela autoridade competente, válido para o exercício financeiro de 2026, devendo a referida quantia ser creditada em cartão específico.

2

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Em, 23 de abril de 2025.

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL